



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade do cadastramento imediato de animais identificados com microchip no território do Município de Juiz de Fora.

A identificação eletrônica por microchip é reconhecida como uma das mais eficientes ferramentas para promoção da guarda responsável, redução do abandono, combate aos maus-tratos e fortalecimento das políticas de proteção animal. Contudo, a eficácia desse instrumento depende da existência de dados completos, íntegros e imediatamente registrados no sistema público.

O cadastramento imediato evita perda de informações, assegura rastreabilidade e possibilita que animais resgatados retornem de forma segura aos seus tutores. Também oferece suporte às ações de vigilância sanitária, controle populacional e monitoramento de situações de risco, promovendo bem-estar animal e segurança pública.

A medida está alinhada ao art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e coibir práticas que submetam animais a maus-tratos, bem como ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Carta Magna.

Assim, a presente proposição representa avanço significativo na política municipal de proteção animal, modernizando procedimentos, garantindo segurança jurídica e fortalecendo o compromisso de Juiz de Fora com o bem-estar dos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

